

CONTRATO Nº. 002/FMS/2017.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDIMENTO DE FINALIDADE PÚBLICA, PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADJABI WASHINGTON PEREIRA DE ALENCAR.

Pelo presente particular contrato de locação de imóvel, de um lado, **ADJABI WASHINGTON PEREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 7.114.512 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 075.066.404-57, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio, nº. 10 – Centro – Ferreiros/PE. CEP: 55.880-000, doravante, denominada, simplesmente, **LOCADOR**, de outro lado o **MUNICÍPIO DE FERREIROS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Santo Antônio, 08, nesta cidade de Ferreiros/PE, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde, **WASHINGTON LUIS CHAVES DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, portador do RG nº. 2.928.008 SSP/PB e CPF(MF) nº. 024.740.014-92, residente e domiciliado na Rua Jorge Luiz do Nascimento Marinho, nº. 30, Centro, Itambé, CEP: 55.920-000, neste Estado, doravante, denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, têm, entre si, como justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCATÁRIO necessita de um imóvel onde funciona o **NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A compra ou locação de um imóvel, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, nos termos do **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, exige a formalidade de dispensa de licitação, todavia, como o valor locacional anual, no caso presente, fica bem abaixo do limite de dispensa, a presente locação prescinde da realização do procedimento formal exigido pela referida legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente contrato, a **LOCADORA** dá em locação, ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Santo Antônio, nº. 10A, nesta cidade de Ferreiros/PE, para fins de que trata a Cláusula Primeira, pelo prazo de 12 (doze) meses, se expirando sua vigência em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O preço global certo e ajustado da presente locação é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)**, com parcelas mensais de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)** corrigidos, anualmente, por índice oficial do governo, que deverá ser pago, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento, diretamente, ao **LOCADOR** ou a quem, legalmente, a represente.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato, a partir do décimo segundo mês de sua vigência, poderá ser rescindido, por interesse e conveniência do **LOCATÁRIO**, desde que este notifique o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que, por isso, incorra qualquer multa, ou obrigação de indenizar.

Adjabi Alencar

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel, ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo da água, luz e esgoto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel, objeto da locação em perfeito estado de conservação e higiene, para assim restituí-lo a **LOCADORA**, quando findar ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, a que se refere à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, instalações elétricas e hidráulicas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, que disserem respeito à manutenção do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – O **LOCATÁRIO** poderá modificar a destinação do imóvel, sem previa autorização da **LOCADORA**, desde que seja para desenvolvimento de atividades de interesses da Administração.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação que altere a estrutura do imóvel locado, somente poderá ser feita por prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, ficando a benfeitoria, nessa hipótese, incorporada ao mesmo, devendo tais despesas serem abatidas do valor da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A parte que descumprir qualquer das Cláusulas deste contrato, incidirá em multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, se prejuízo à parte lesada de outros direitos que, porventura lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica desde já, eleito o Fórum da Comarca de Ferreiros/PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes, **LOCATÁRIO** e **LOCADORA**, de comum acordo com todo o lavrado no presente contrato, assinam-no e 03 (três) vias de igual teor e formas, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ferreiros, Washington Luis Chaves da Rocha
Secretário de Saúde
Portaria 010/2017



LOCATÁRIO



LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº



CPF Nº. 024609-734-88